



**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA N.**

00042/10

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando que o § 5º do artigo 11 da Lei n.9504/97, estabelece que até o dia 05 de julho os Tribunais e Conselhos de Contas deverão disponibilizar à Justiça Eleitoral a relação dos agentes que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível;

considerando o teor do Ofício n.181/2010 – GAB, da lavra do Presidente do Tribunal Regional, Dr. Ney Teles de Paula, solicitando que até o dia 05 de julho próximo, seja encaminhada a relação dos agentes que tiveram sua contas rejeitadas por esta Corte de Contas;

considerando as solicitações e requisições constantes dos Ofícios OF/MPF/PRGO/PRE n.s 3440/10, 3836/2010 e 69/201, da lavra do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Moreira Tavares dos Santos, no sentido de que na elaboração da relação prevista no referido art. 11, § 5º, da Lei n. 9504/97, fossem observadas as inovações introduzidas pela Lei Complementar n. 135/2010, que ampliou de 05 para 08 anos o período a ser considerado na formalização da relação dos agentes públicos que tiveram suas contas rejeitadas por este Tribunal, contados a partir de 04 de outubro de 2002, requisitando ainda, a indicação daqueles que com contas submetidas a eventuais recursos de revisão, embargos em recursos de revisão e das inspeções que resultaram em imputações de débito;

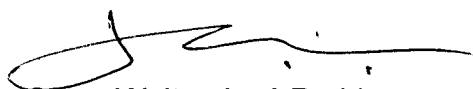
considerando o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão constituída pela Presidência desta Corte para promover os levantamentos necessários a formalização da relação dos agentes públicos que tiveram suas contas rejeitadas por este Tribunal nos últimos oito anos,

## RESOLV E

**Art. 1º** - Homologar a relação dos agentes públicos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas julgadas irregulares ou com parecer prévio pela rejeição, no período de 04 de outubro de 2002 a 25 de junho de 2010, nos termos constantes do Memorando n. 0687/2010 e seus anexos, exarado pela Comissão designada para proceder este levantamento.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo a relação dos agentes públicos ora homologada, ser publicada no site do TCM e encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral na mesma data.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em**  
Goiânia, aos **30 JUN 2010**



Cons. Walter José Rodrigues  
Presidente.

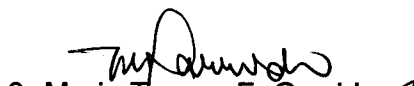
Conselheiros Participantes da votação:



1 - Paulo Ernani M. Ortegal.



2 - Jossivani de Oliveira



3- Maria Teresa F. Garrido

4 - Virmondes Cruvinel



5 - Paulo Rodrigues de Freitas



6 - Sebastião Monteiro.